

## **RAZÕES DO VOTO**

**Egrégio Plenário,**

Realizado o juízo de admissibilidade do recurso pelo conselheiro presidente deste Tribunal, na forma prevista no § 1º, do art. 277, da Resolução 14/2007, **passo à análise do mérito recursal.**

Em relação às irregularidades 15 e 16, que tratam de pendências ligadas às contribuições previdenciárias e que geraram a imposição de regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da decisão, convém explicar que:

De acordo com os documentos anexados pela defesa (fls. 950 a 961-TCE-MT), há processos administrativos instaurados na Receita Federal, antes do julgamento das contas anuais, questionando a exigibilidade dessas contribuições, o que impossibilita atender o prazo estipulado.

Assim, entendo que o recorrente está dotado de razão quando alega a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido pelo Pleno deste Tribunal, uma vez que essa medida não depende exclusivamente de seus atos, tornando pertinente a exclusão da determinação de regularização das pendências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em que pesem essas considerações, ressalto que ainda há débitos pendentes perante o INSS e RPPS que devem ser solucionados. Sendo assim, ao final, igualmente ao procurador de Contas, determinarei que cópia deste voto seja encaminhada ao conselheiro relator das contas de 2013, para que a sua equipe técnica acompanhe o andamento dos processos administrativos fiscais citados pelo gestor.

Por fim, assinalo que, apesar de o Parecer Ministerial concluir pelo provimento parcial do recurso, verifico que na essência houve o acolhimento integral das razões recursais.

Diante dos motivos expostos, acolho o parecer ministerial e **VOTO pelo provimento do Recurso Ordinário**, a fim de excluir do Acórdão 3.432/2010 apenas a obrigação de fazer estabelecida no item 2a - “regularize as pendências apontadas no item 15 e 16 constantes das razões do voto do relator, perante o INSS e o RPPS no prazo de 60 (sessenta) dias”.

**Voto, ainda, pelo encaminhamento de** cópia deste voto ao conselheiro relator das contas de 2013, para que a equipe técnica da sua relatoria acompanhe o andamento dos processos administrativos que visam a regularizar as contribuições previdenciárias.

**É como voto.**

Gabinete de Conselheiro, 11 de março de 2013.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator